



MINISTÉRIO DA  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	16	0011	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE a Financiadora de Estudos  
e Projetos - Finep E [NOME DA CONTRATADA]**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **TRACENET TREINAMENTO E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 542, Grupo 415, CEP: 20.071-000 inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.242.293/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fl.269 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Serviço de Suporte Técnico para equipamentos de rede, incluindo o direito de atualização de software e manutenção de hardware.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 04/2016 e à Proposta de Preços de 30 de março de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.1.1** – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 502.292,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e noventa e dois reais), conforme abaixo:

ITEM	Descrição:	Quantidade de	Valor total (R\$)
01	SUPOORTE TÉCNICO: SMARTnet 8x5 com solução no próximo dia útil incluindo reposição de peças, vigência de 36 meses.	Tabela I	232.000,00
02	SUPOORTE TÉCNICO: SMARTnet 24x7 com solução em 4 horas, incluindo reposição de peças, vigência de 36 meses.	Tabela II	270.292,00

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, em relação a todas as fases do serviços, onde será observado o cumprimento integral do objeto, de acordo com o Termo de Referência.



**3.5** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 10915-0, Banco Bradesco, agência 2376-0, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**3.6** - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**3.6.1** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**3.7** - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5o do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1** – O prazo deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos e limites da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**5.1** – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº **\_04/2016**:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;



- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- l) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- m) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- n) A **CONTRATADA** deverá fazer seguro para os equipamentos durante o transporte

#### 5.2 – São obrigações da **Finep**:

- o) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- p) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- q) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

**6.1** – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

**6.1.1** – Advertência.

**6.1.2** – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

**6.1.2.1** – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.



**6.1.2.2** – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

**6.1.3** – Rescisão.

**6.1.4** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.2** – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

**7.1** – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.2** – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

**7.3** – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;



b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

### CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

9.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 25.114,60 (vinte e cinco mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234- conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**11.1.4.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**11.2 –** O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1.2 deste Contrato;
- e) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- f) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

**11.3 –** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

**11.4 –** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

**11.5 -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**11.6 -** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**11.7 -** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou



d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

**12.1** - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**12.2** - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO** - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**12.3.1-** A partir da data de apresentação da proposta:

**12.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

**12.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO** - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

**12.6** - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

**12.7** - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**12.8** - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**12.8.1** - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**12.8.2** - as particularidades do contrato em vigência;

**12.8.3** - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**12.8.4** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**12.8.5** - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

**12.9** – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

**12.10** - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**12.10.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;





**12.10.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

**12.10.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa,

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO

**14.1.** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Vagner Antônio Zanin- OABRJ 175261, advogado da Finep quando da elaboração do edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep



Eduardo Carnos Scaletsky  
Diretor  
RG: 16379 - UREINJ





Ministerio de  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
PÁTRIA EDUCADORA

110.242.292/0001-777  
TRACENET TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA  
Avn. Presidente Vargas, 542 - Sala 415  
Centro - CEP.: 20.071-000  
Rio de Janeiro - RJ.

Pela **CONTRATADA**:

Felipe Natale Pollok  
Nome: FELIPE NATALE POLLOK  
Cargo: DIRETOR  
CPF: 112.466.027-50

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

Andre Gilipi G. de S. da Silva  
Nome: Andre Gilipi G. de S. da Silva  
CPF: 130.594.117-94

Elizângela Santos de Azevedo  
Nome: ELIZÂNGELA SANTOS DE AZEVEDO  
CPF: 095143747-03



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. Processo: 000491/2011-0
Participes: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. CNPJ nº 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT, CNPJ nº 02.357.455/0001-94. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência previsto no Acordo de Cooperação em 06 meses, passando de 54 para 60 meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 08/12/2016. O aditivo faz-se necessário em virtude da prorrogação de vigência de processos aprovados no âmbito do Edital MCT/CNPq/FNDCT/FAPs/MFC/CAPIS/PRO-CENTRO-OESTE Nº 31/2010 junto a FAPEMAT, justificado principalmente pelo atraso da FAPEMAT na liberação de recursos para os projetos aprovados. O termo aditivo não implica em alteração do valor concedido pelas partes. Para a consecução do objeto do instrumento não haverá transferência de recursos entre os participantes. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e no Plano de Trabalho anexo ao referido Acordo. Data de assinatura: 28/04/2016. Signatários: Pelo CNPq: Herman Chaimovich Guralnik - Presidente, CPF 189.945.809-30.

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, part da continuidade do projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Table with 6 columns: Beneficiário, Processo, Ass. Eletr. necs, Termo Aditivo, Data de Fir. mter, Termos. Row: Renato Raul Hensch, 551061/2011, 25/04/2011, 31/08/2016, 28/04/2016, \*\*

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência. Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - COGFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Table with 6 columns: Beneficiário, Processo, Modalidade, Banco, Termos. Row: Luiza Prado de Oliveira Martins, 238252/2012, PDI, 01/04/2016, 31/03/2017

contrapartida; 2 - Ausência de comprovação da devolução do saldo do convênio. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição da instituição, no cadastro de inadimplentes de SIAFI e CADIN, em conformidade com a legislação vigente. Informações detalhadas acerca dos convênios, impropriedades e demais esclarecimentos podem ser obtidos junto ao DFC.

HERMANN CHAIMOVICH GURALNIK
Gerente do Departamento de Prestação de Contas

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 01340000987201569. PREGÃO SISPP Nº 561/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Serviço de Telefonia Fixa Computada - DDR, São José dos Campos - SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição. (RD Nº 01.06.016.0/2016) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08. Vigência: 02/05/2016 a 02/05/2019. Valor Total: R\$699.840,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800156. Data de Assinatura: 29/04/2016.

(SICON - 29/04/2016) 240106-00001-2016NF000013

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 240114

Número do Contrato: 8/2013. Nº Processo: 1201000079/2013-6. PREGÃO SISPP Nº 23/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO. CNPJ Contratado: 02322136000143. Contratado: COMBATE SEGURANCA DE VALORES-EIRELI. Objeto: Repactuação do Contrato nº 08/2013 tendo por base a convocação coletiva de trabalho 2015/2015 (PB 000166/2015). Gerando valor retroativo a março de 2015. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "II" da Lei nº 8.666/93 e cláusula 11 do contrato e no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 20/03/2016 a 19/03/2017. Valor Total: R\$724.758,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800006. Data de Assinatura: 20/03/2016.

(SICON - 29/04/2016) 240114-00001-2016NE800038

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 240114

Número do Contrato: 10/2012. Nº Processo: 120100076/2012-81. PREGÃO SISPP Nº 16/2012. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO. CNPJ Contratado: 03325436000149. Contratado: MARANAJIA PRESTADORA DE SERVICOS E-CONSTRUCOES LTDA. Objeto: Visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e cláusula 9º do contrato. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 29/04/2016) 240114-00001-2016NE800038

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 240128

Nº Processo: 1204000037201680. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores do LNA, compreendendo serviços mecânicos, elétricos eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraria e troca de lubrificantes, fluidos e filtros, com fornecimento de peças e materiais. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/05/2016 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Estados Unidos 154 Das Nações - ITAJUBA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240128-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 02/05/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16:05/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Qualquer divergência e as inscrições contidas no comprasnet e as do termo de referência prevalecerão as contidas neste último. Será considerada classificada em 1º lugar a empresa que oferecer o menor preço global anual.

BRIUNO VAZ CASTILHO DE SOUZA
Coordenador de Apoio

(SIDEC - 29/04/2016) 240128-00001-2016NE800001

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Pregão Eletrônico/SRP nº 022/2015, processo n.º 710.558/2015-5.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços em manutenção de sistemas de informação. Empresa vencedora: CTIS Tecnologia S.A. Itens, 1 e 2, valor do fornecedor R\$ 14.901.360,50. Vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ESPÉCIE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Pregão Eletrônico/SRP nº 027/2015, processo n.º 01.300.002.068/2015-0.

RESUMO DO OBJETO: Contratação de solução especializada para o armazenamento de documentos digitais (Storage). Empresa vencedora: COMPWIRE INFORMATICA S/A. Grupo 1, valor do fornecedor R\$ 1.691.912,00. Vigência da Ata pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 164102

Nº Processo: 013000023892016-9. Objeto: Espectrômetro Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Importação de bens destinados ao projeto pesquisa CNPq 403302/2013-7 - Aumento da produtividade agrícola fertilização. Declaração de Dispensa em 11/03/2016. LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA, Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação. Ratificação em 11/03/2016. ANA THERESA CARNEIRO DE SANT'ANNA, Coordenador Geral de Administração e Finanças - Substituta. Valor Global R\$ 80.444,08. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro WATERS CORPORATION.

(SIDEC - 29/04/2016) 364102-36201-2016NE800064

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 22/2015

Proc.710558/2015-5 - Empresa adjudicatária: CTIS Tecnologia S/A CNPJ 01.644.731/0001-32

ANDRÉ LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS
Presidente

(SIDEC - 29/04/2016) 364102-36201-2016NE800143

PREGÃO Nº 27/2015

Proc. 01300.002068/2015-0 - Empresa Adjudicatária: COMPWIRE INFORMATICA S/A - CNPJ: 01.181.242/0003-53.

IVANI MOTA CAMILO MACHADO
Presidente

(SIDEC - 29/04/2016) 364102-36201-2016NE800143

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Concessão de Bolsa liberado para a chamada: Chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDI. As propostas aprovadas encontram-se no http://resultado.cnpq.br/9301893431516290.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Concessão de Bolsa liberado para a chamada: Produtividade em Pesquisa - PQ - 2013. As propostas aprovadas encontram-se no http://resultado.cnpq.br/2718174710062583.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública: Pós-Doutorado Sanduiche - SWE. A proposta aprovada encontra-se no Link: http://resultado.cnpq.br/2596317260944729.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública: Pós-Doutorado no Exterior - PDE. A proposta aprovada encontra-se no Link: http://resultado.cnpq.br/4015687889549284.

HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK
Coordenador de Finanças

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº963, Especie: Contrato para prestação de serviço. Procedimento licitatório. Pregão Eletrônico 04/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 TRACTNET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.242.994/0001-77; Contrato nº: 20.16.0011.00. O objeto do presente é a contratação para prestação de serviço de suporte técnico para equipamentos de rede, incluindo o direito de atualização de software e manutenção de hardware. A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 502.292,00 (Quinhentos e dois mil duzentos e noventa e dois reais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 29/04/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.11.0011.03, Data de Assinatura: 28/04/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN, CNPJ nº 04.783.281/0001-57; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 03/05/2018; Prazo de Prestação de Contas Final: 02/07/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2016 (DPC)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas - DPC, localizada na Av. República do Chile, 330 - 12º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel: (21) 2555-3806, NOTIFICA a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Mato Grosso, CNPJ 03.640.276/0001-72, e o Sr. Ivo da Silva, CPF 468.393.301-25, do convênio 01.04.0505.00, que se encontra em local incerto e não sabido, para no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da presente publicação, apresentar argumentos para sua defesa, ou ainda, promover o recolhimento, por meio de GRU, do valor correspondente às impropriedades a seguir: 1 - Não cumprimento dos recursos de